

### **Parecer 7. Luis Angel Oliveira Tovar**

O candidato solicita esclarecimentos sobre os critérios usados para pontuação do currículo. Informa que cometeu equívocos no preenchimento da tabela do Anexo 1, não tendo preenchido a pontuação nos locais corretos. O candidato questiona sua nota, afirmando que a nota auto atribuída foi 5,47, diferente da nota final do currículo de 0,85. Em atenção à solicitação de recurso emitimos o seguinte parecer:

- 1) Pela solicitação, foi realizada nova análise documental do currículo e pontuação autodeclarados pelo candidato.
- 2) Foi apurado que a pontuação total conferida ao currículo foi de 0,85, conforme mencionado no recurso. Ainda, foram observadas as seguintes inconsistências:
  - a. A tabela de pontuação do currículo do Anexo 1 foi preenchida de forma equivocada, conforme o próprio candidato mencionou no recurso. Contudo, ressaltamos que esse equívoco foi desconsiderado e, que a pontuação foi conferida de acordo com os comprovantes apresentados;
  - b. O candidato teve alguns comprovantes desconsiderados para a pontuação: participação em projetos, em cursos e banca de graduação não estavam devidamente comprovados pela documentação apresentada. Um comprovante de atividades didáticas não apresentava informações para contabilizar o tempo de trabalho;
  - c. A pontuação atingida pelo currículo do candidato foi 3,2, ao invés da pontuação auto atribuída de 5,47, devido aos descontos mencionados no item (b) acima.
- 3) Após reavaliação de toda a documentação fornecida, não foi constatada nenhuma discrepância na pontuação conferida, de forma que o resultado deste recurso é a manutenção da nota originalmente divulgada (0,85).

Ressaltamos que a nota final do currículo foi calculada de forma comparativa, com base na maior pontuação atingida por um candidato aprovado nas demais etapas. Para a maior pontuação foi conferida nota máxima (dez) e, todas as demais notas foram calculadas de maneira proporcional a pontuação da nota máxima. Como a maior nota no CV para Mestrado foi 37,45, convertida para nota 10, a nota 3,2 atribuída ao candidato, após conversão, foi 0,85447 ( $x = 3,2 \times 10 / 37,45$ ).

**PARECER FINAL:** A comissão avaliadora, após avaliação cuidadosa do esclarecimento solicitado pelo candidato, **respalda as notas de currículo atribuídas pela banca avaliadora inicial**, e considera **INDEFERIDO** o pedido de recurso.

### **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Prof. Dr. André Megali Amado

Prof. Dr. Nathan Barros

Prof. Dr. Roberto Júnio Pedroso Dias

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2021.



---

**Prof. Roberto Júnio Pedroso Dias**  
Coordenador do Programa de Pós Graduação em  
Biodiversidade e Conservação da Natureza  
Universidade Federal de Juiz de Fora